

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2023

### **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO DE INFORMATICA PARA CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 19ª REGIÃO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO - 19ª REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente Claudécir Roque Contreira e pelo Diretor Tesoureiro interino Narciso Vites da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TECMASTERNET COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.271.943/0001-07, representado pelo sr. Mauro de Souza Junior, com endereço sito na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 6457, Centro, no município de Itajaí/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 25/2023**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1. Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a Aquisição de CHIP e caixa de manutenção(resetar) do CHIP para Impressora Multifuncional Canon Mega Tank G7010 da Secretaria desta Autarquia.

§ 1º. No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a **CONTRATANTE** e os sócios da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2. A execução do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** deverá ser efetuada dentro dos requisitos da técnica, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 44/2023.

§ 1º. Deve a **CONTRATADA** observar os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATADA** através do **PIX bancário**, após pagamento o envio da mercadoria acompanhado com a Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, com a discriminação dos produtos.



§ 1º A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento **através do PIX CHAVE CNPJ DA CONTRATADA**, pela aquisição dos produtos, após a entrega dos materiais e devida conferência nos termos do item 3, §4º, ou seja, pagamento relativo ao pedido, totalizando o valor de R\$ 596,15 (quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados do **CONTRATANTE**, juntamente com o produto adquirido em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 3º A apresentação da Nota Fiscal não exime a **CONTRATADA** da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 4º O CRECI/MT realizará a contratação, dos itens e a quantidade abaixo descrita.

| Item / Quantidade  | Quantidade | Valor unitário | Valor total: |
|--|------------|----------------|--------------|
| CHIP da caixa de manutenção CANON GX7010                     | 05         | R\$ 27,51      | R\$ 137,55   |
| Caixa de Manutenção (Resetar) CHIP de Impressão CANON GX7010 | 01         | R\$ 413,08     | R\$ 413,08   |
| Sedex para envio mercadoria                                  | 01         | R\$ 45,52      | R\$ 45,52    |

**Valor total a ser pago: R\$ 596,15 (Quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos)**

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E ENTREGA DOS MATERIAIS.**

4.1 O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato, e vigorará até entrega total dos produtos e conferência.

4.2 A entrega será realizada após assinatura deste contrato e pagamento do PIX, no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região, no endereço: Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I** – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;
- II** – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
- III** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- IV** – Adequar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;

V – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a **CONTRATANTE** pelo prejuízo causado;

VI – A existência e atuação de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

VII - Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada.

VIII - Responsabilizar-se pelas garantias do objeto adquirido, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

IX - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Pagar o valor devido no prazo avençado;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

III – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e

IV – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela **CONTRATANTE**, com a ciência da **CONTRATADA**, através do devido processo de penalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I – A critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;

d) outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.

II – Pela **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

9.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão por conta da Dotação: Enquadramento 6.3.1.3.04.01.022

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

10.1 Fica estabelecido como o Fiscal deste Contrato: **Raphael Bruno Camargo Dias da Silva.**

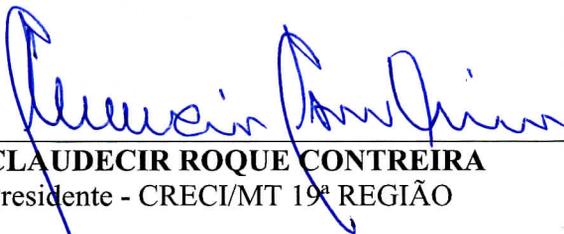
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o foro da seção judiciária da justiça federal de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 08/05/2023.

### **CONTRATANTE**



---

**CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**  
Presidente - CRECI/MT 19ª REGIÃO

Documento assinado digitalmente  
 NARCISO VITES DA SILVA  
Data: 10/05/2023 18:40:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**NARCISO VITES DA SILVA**  
Diretor Tesoureiro Interino – CRECI/MT 19ª REGIÃO

### **CONTRATADA**



TECMASNET  
COMERCIO  
IMPORTACAO E  
EXPORTACAO  
LTD:42271943000107

Assinado de forma digital por  
TECMASNET COMERCIO  
IMPORTACAO E EXPORTACAO  
LTD:42271943000107  
Dados: 2023.05.10 16:12:06  
-03'00'

**TECMASNET COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
Representante legal Mauro de Souza Junior.

**TESTEMUNHAS**

**PEDRO JOSE OLIVEIRA PORFIRIO**  
CPF: 000.970.341-18

**CINTHIA ENGELS DUARTE**  
CPF: 007.291.331-25